



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 042/2014
De 06 de novembro de 2014.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º
1108/2012.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito
Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Altera o caput do artigo 3º, os incisos II e V
do artigo 4º e o caput do artigo 5º, todos da Lei 1108/2012, que passam a vigorar com
a seguinte redação:

**Art. 3º - A Procuradoria Geral será organizada
pelo Procurador Geral, auxiliado pelos
procuradores Municipais, Assessores de
Procurador, e demais cargos previstos na
presente Lei.**

Art. 4º - (...)

I. (...)

**II. Execução de consultoria ao Chefe do
Executivo Municipal.”**

III. (...)

**V. Apoio técnico-legislativo ao Chefe do
Executivo Municipal.”**

(...)

**Art. 5º - A Procuradoria-Geral do Município é o
órgão de defesa da ordem jurídica e
administrativa, com o objetivo de atender o
interesse público da Administração Municipal,
sendo-lhe assegurada as mesmas garantias e
prerrogativas de secretaria municipal, podendo
assim se organizar interna e independentemente.**

§ 1º (...)

§ 2º (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Fica dispensada a apresentação de estimativa de impacto-orçamentário financeiro nos moldes do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, ante a inexistência de qualquer aumento de despesa, se tratando a esta lei somente de alteração de textos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.
Em, 06 de novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Pinheiros, ES, 04 de novembro de 2014.

MENSAGEM Nº XXX/2014

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº XXX/2014, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1108/2012”.

Pretende-se do presente, aperfeiçoar a estrutura de auto-organização da Procuradoria-Geral do Município, no intuito de adequar a respectiva legislação às legislações estadual e federal.

Para tanto, faz-se necessário a alteração do artigo 5º da referida lei, a fim de reconhecer formalmente o status de secretaria do referido órgão, cujo qual, assim já é considerado. Ademais, as funções análogas à Procuradoria-Geral Municipal em nível estadual e federal, desempenhadas pela Procuradoria-Geral do Estado e a Advocacia-Geral da União possuem legalmente as prerrogativas de secretaria estadual e ministério, assim respectivamente.

Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MACHADO

Prefeito Municipal